



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 285-01/2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, nº 615, Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito, Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, a empresa **LEANDRO FERRI - MEI** inscrita no CNPJ sob nº 11.991.746/0001-20, com sede na Rodovia RS 130, Nº 3653, sala 07, Bairro Montanha, na cidade de Lajeado/RS, representada por seu empresário Sr. **LEANDRO FERRI**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 826.341.060-68, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, Bairro Alto do Parque, na cidade de Lajeado/RS, denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato nos termos da Lei nº 8666/93 e do processo administrativo de Dispensa de Licitação 2050/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1 - O Objeto do presente contrato se refere a locação de 05 (cinco) brinquedos para o dia 22 dezembro de 2017, no evento Calçadão de Natal, que ocorrerá na Avenida 28 de Maio, bem como a disponibilização de profissionais da empresa contratada para monitoramento, sendo os brinquedos conforme descrição e valores abaixo:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO BRINQUEDO	VALOR
01	CAMA ELÁSTICA GRANDE	R\$ 130,00
01	TOBOGÃ MÉDIO	R\$ 220,00
01	TOBOGÃ MINI	R\$ 120,00
01	PISCINA DE BOLINHAS	R\$ 110,00
01	CASTELO PULA-PULA	R\$ 120,00
VALOR TOTAL		R\$ 700,00

2. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE.

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, incluindo os serviços de transporte, instalação, monitor que se responsabilize pelos brinquedos durante o evento, desinstalação e devolução dos materiais.

2.2 - Os pagamentos serão realizados pelo Município de Santa Clara do Sul-RS em até cinco (5) dias a contar da apresentação da respectiva nota fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul-RS, visada pela Secretaria Municipal da Educação.

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias a contar do dia 22/12/2017. Sendo que no dia 22/12/2017, às 19 horas os brinquedos deverão estar em funcionamento com presença de monitores da empresa.

3.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos, horários e demais condições que a Secretaria da Educação determinar para a realização dos serviços, objeto deste contrato.

3.4 – Em caso de chuva o evento será cancelado, sendo responsabilidade da Secretaria da Educação comunicar à empresa.

4. EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO.

4.1 – Os serviços, objeto do contrato, serão executados dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a prestá-los com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2 - A contratada deverá:

4.2.1 - Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul – RS.

4.2.2 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul – RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

5. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 - sem prejuízo de outras cominações, multa de até 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

6. DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por mútuo acordo;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante:
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 - Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7 - DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

(756) - Secretaria da Educação.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.5 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul, 21 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

LEANDRO FERRI - MEI
LEANDRO FERRI
Empresário

TESTEMUNHAS:

1.
CPF

2.
CPF